



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ



## LEI Nº. 2.405/2013, DE 23 DE MAIO DE 2013.

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE COM VERBAS VINDAS DE CONVENIO JUNTO AO MINISTÉRIO DA PESCA FEDERAL.***

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 037, de 21 de Maio de 2013, oriundo do Projeto de Lei nº. 020, de 03 de Maio de 2013.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar, bem como utilizar recursos da conta nº. 10464-7 da agência nº. 2698-0 do Banco do Brasil S/A, para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação de viveiros escavados, tanques, lagos, reservatórios e similares, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante os projetos específicos.

**Art. 2º**- Os recursos utilizados deverão ser repassados pelo Ministério da Pesca Federal ao município, através de convenio firmado entre ambos, recursos estes que estarão disponíveis na conta nº. 10464-7 da agência nº. 2698-0 do Banco do Brasil S/A, assim que o Ministério da Pesca Federal fizer o repasse.

**Art. 3º** - Esses valores serão utilizados na abertura de represas, compras de equipamentos, óleo diesel e cursos de capacitação dos beneficiários com o projeto.

**Art. 4º** - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários de estabelecimentos rurais, que façam parte do projeto, localizados no Município de Tabapuã.

**Art. 5º** - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ



**Art. 6º** - Cada produtor terá direito a usar os equipamentos vindos do convenio do ministério com a prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

**Parágrafo único** – O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina.

**Art. 7º** - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um Comitê Gestor Municipal, criado por Lei especifica de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

**Parágrafo Único** - O Comitê Gestor Municipal será constituído pela Diretoria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Diretoria da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Ambiental.

**Art. 8º** - Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura no município, recursos estes que serão provenientes do convenio que será firmado com o Ministério da Pesca Federal.

**Parágrafo Único** - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

**Art. 9º** - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal custeará cursos profissionalizantes na área da piscicultura, conforme Projeto elaborado pela Diretoria do Desenvolvimento Econômico do Município.

**Art. 10º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tabapuã-SP, aos 23 dias do mês de Maio de 2013.

**JAMIL SERON**  
Prefeito Municipal

**Registrada na Secretaria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura.**

**CLÁUDIO HUMBERTO BOLDRIN**  
Diretor Administrativo

